SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

S472
Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI;

Coordenadores: Beatriz Souza Costa, Lívia Gaigher Bosio Campello, Yuri Nathan da Costa Lannes – Belo Horizonte: ESDH, 2017.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-383-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

1. Direito – Estudo e ensino (Graduação e Pós-graduação) – Brasil – Congressos nacionais. 2. Direito Constitucional. 3. Direito ambiental. 4. Direito Administrativo. 5. Direito Civil. 6. Direito Penal. 7. Direitos Humanos. 8. Direito Tributário. 9. Filosofia Jurídica. 10. Gênero. 11. Diversidade Sexual. I. Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI (1:2016 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

FEPODI
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PÓS-GRADUANDOS EM DIREITO

SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

Apresentação

É com imensa satisfação que a Escola Superior Dom Helder Câmara e a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI apresentam à comunidade científica os Anais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito. Tal produção resulta do exitoso evento sediado nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, nos dias 10 e 11 de outubro de 2016, que contou com o valioso apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e da Associação Brasileira de Ensino do Direito – ABEDi.

Trata-se de obra coletiva composta por 263 (duzentos e sessenta e três) resumos expandidos apresentados no seminário e que atingiram nota mínima de aprovação dentre os 318 (trezentos e dezoito) trabalhos submetidos ao evento. As comunicações científicas estão organizadas em 21 (vinte e um) Grupos de Trabalho ligados a diversas áreas do direito, inseridos num ambiente de ricos debates e profundas trocas de experiências entre os representantes das mais diversas localidades do Brasil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de proeminentes docentes ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores, afim de que eles estejam aptos, após desenvolvimento, a serem publicados posteriormente nos periódicos jurídicos nacionais.

Neste prisma, os presentes anais, de inegável valor científico, já demonstram uma contribuição para a pesquisa no Direito e asseguram o cumprimento dos objetivos principais do evento de fomentar o aprofundamento da relação entre pós-graduação e graduação em Direito no Brasil, bem como de desenvolver os pesquisadores em Direito participantes do evento por meio de atividades de formação em metodologias científicas aplicadas.

Uma boa leitura a todos!

Beatriz Souza Costa

Lívia Gaigher Bosio Campello

Yuri Nathan da Costa Lannes

Coordenadores Gerais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito.

O DESENVOLVIMENTO DA SOCIOLOGIA DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA E A EXPLOSÃO DA LITIGIOSIDADE NO BRASIL.

THE DEVELOPMENT OF THE ADMINISTRATION OF JUSTICE SOCIOLOGY AND THE EXPLOSION OF LITIGATION IN BRAZIL.

Bruno Paiva Bernardes [1]
Sérgio Henriques Zandona Freitas [2]

Resumo

O presente trabalho científico, cuja investigação se dá no tipo histórico-jurídico e jurídico-sociológico, tem por objetivo demonstrar como se deu o surgimento da sociologia da administração da justiça, retraçando a linha do tempo que liga a sociologia à sociologia da administração da justiça. Tendo como marco teórico as premissas enumeradas por Boaventura de Sousa Santos, aborda as condições teóricas e sociais que antecederam o desenvolvimento da temática e, ao final, destaca a questão do acesso à justiça e o fenômeno da explosão da litigiosidade, sobretudo no Brasil, concluindo com o atual panorama de mitigação do quadro no país.

Palavras-chave: Sociologia jurídica, Sociologia da administração da justiça, Acesso à justiça, Litigiosidade

Abstract/Resumen/Résumé

This scientific work, whose research takes place in the historical-legal and legal-sociological type, aims to demonstrate how was the emergence of the administration of justice sociology, retracing the timeline that connects sociology to the sociology of justice administration. Having as theoretical framework the assumptions listed by Boaventura de Sousa Santos, it approaches the theoretical and social conditions that preceded the issue of development and at the end, highlights the issue of access to justice and the explosion of the phenomenon of litigation, especially in Brazil, concluding with the current framework of the mitigation scenario in the country.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Legal sociology, Sociology of administration of justice, Access to justice, Litigation

[1] Mestrando em Direito Público pela Universidade FUMEC. Pós-graduando em Filosofia e Teoria do Direito pela PUC Minas. Pós-graduado em Direito Processual pela Universidade do Sul de Santa Catarina.

[2] Professor Orientador da Pesquisa

1 INTRODUÇÃO

Este resumo expandido aborda a explosão da litigiosidade sob um enfoque da sociologia da administração da justiça, refazendo, primeiramente, a ligação entre o seu surgimento e as origens da sociologia. Tendo como marco teórico as premissas enumeradas pelo sociólogo português Boaventura da Sousa Santos, perpassa pelas condições teóricas e sociais que antecederam o desenvolvimento da temática. Ao final, destaca a questão do acesso à justiça e o fenômeno da explosão da litigiosidade.

Trata-se de fenômeno atual e causador de crise na administração judiciária, sobretudo no Brasil, mas não exclusivamente. Na Alemanha, por exemplo, é denominado "enchente de processos" (*Prozeßflut*).

Apesar disso, são tímidos os esforços dos tribunais de se compreenderem como importantes catalisadores do tardio processo democrático brasileiro, não apresentando reformas aptas a uma reestruturação da complexa engrenagem.

A pesquisa científica tem relevância por lançar luz sobre a importância do desenvolvimento sociológico da matéria no Brasil, abordando as questões da explosão da litigiosidade e do acesso à justiça.

2 OBJETIVOS

Redesenhar, em breves linhas, o surgimento da sociologia e da sociologia da administração da justiça, destacando as condições teóricas e sociais que impulsionaram o seu desenvolvimento. Ao final, abordar as questões do acesso à justiça e da explosão da litigiosidade no Brasil, destacando a carência de enfoque sociológico sobre esses assuntos, sobretudo nas medidas de mitigação do quadro de litigiosidade no país.

3 METODOLOGIA

A produção do trabalho científico se dá no modelo indutivo adotando, ainda, como raciocínio predominante, o histórico-jurídico e o jurídico-sociológico. É de perspectiva interdisciplinar, pois combina sociologia jurídica, ciência política e direito processual.

4 A SOCIOLOGIA DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA E A EXPLOSÃO DA LITIGIOSIDADE

4.1 Da sociologia à sociologia da administração da justiça

Os novos conflitos do século XIX, marcados, sobretudo, por uma nova ordem não monárquica e por intensas descobertas e invenções, tendo como pano de fundo a Revolução Industrial, impulsionaram o desenvolvimento de um novo saber, dissociado das "explicações em termos de contrato" (FERRÉOL; NORECK, p. 16), noção predominante nos séculos XVII e XVIII. O individualismo exacerbado resvalou nos mais diversos aspectos da sociedade. Surge, assim, a sociologia, cujo paradigma inicial pode ser em parte delimitado nas obras de Augusto Comte, Émile Durkheim e Karl Marx. Como destacam Ferréol e Noreck, em síntese, esse paradigma "recusa em explicar os fatos sociais segundo motivações ou projetos individuais", adota um "método de análise holista, privilegiando o todo" e busca as "leis suscetíveis de aclarar a natureza e a evolução das sociedades".

No entanto, a sociologia do direito, ramo da sociologia geral destinado ao estudo do fenômeno social do direito, do direito na sua perspectiva extrínseca, das relações e dos influxos entre direito e sociedade, só eclodiu como ciência social, no sentido em que compreendemos atualmente, no pós-segunda guerra (SANTOS, 1986, p. 11). Ainda assim, convém salientar que o período antecedente, marcado pelos precursores da sociologia, é aquele que mais impacto teve na orientação teórica do desenvolvimento da sociologia do direito, com a prevalência de um enfoque "normativista e substantivista" (SANTOS, 1986, p.12) do direito.

Tal pensamento prolonga-se no início do século XX, desta feita, incipientemente temperado por um pensamento sociológico. Eugen Ehrlich, tido para alguns como o pai da sociologia do direito, já no prefácio da sua obra *Grundlegung der Soziologie des Rechts*, em 1913, destaca que "o desenvolvimento do direito não está no ato de legislar nem na jurisprudência ou na aplicação do direito, mas na própria sociedade" (EHRLICH, 1986). Ehrlich, inclusive, em forte crítica ao positivismo jurídico, cunhou o que chamou de "direito vivo", "em contraposição ao apenas vigente diante de tribunais e órgãos estatais" e que, "apesar de não fixado em prescrições jurídicas, domina a vida" (EHRLICH, 1986, p. 378). Marcante, também, é a chamada escola da jurisprudência sociológica, que teve em Roscoe Pound e na célebre dicotomia *law in books and law in action*, as distinções existentes entre

“as regras que abstratamente normatizam as relações e as normas que efetivamente governam os homens” (GODOY, 2013, p. 81). Pound realoca a normatividade do direito, tirando-a dos enunciados das leis para leva-la às decisões particulares do juiz, trazendo o foco da sociologia jurídica para as “dimensões processuais, institucionais e organizacionais do direito” (SANTOS, 1986, p. 13).

Ainda, o trabalho de Max Weber, sobretudo na obra “Economia e Sociedade”, é de especial relevância para o desenvolvimento da sociologia jurídica e, assim, da sociologia da administração da justiça. Para Weber, a burocracia demonstrava uma racionalidade da organização estatal, de modo a permitir uma previsão da ação. Esse corpo político, marca característica do direito das sociedades capitalistas, era também representado pelo pessoal especializado encarregado da aplicação das normas jurídicas.

Tal antecedente, aliado aos estudos acerca do fenômeno do acesso à justiça, onde a subdivisão cronológica dos movimentos foi metaforicamente descrita por Cappelletti e Garth como “ondas renovatórias”, encontraram na obra de Boaventura de Sousa Santos um “desdobramento sociológico” (AVRITZER; MARONA; GOMES, 2014, p. 21) que viu este fenômeno “não a partir de suas lacunas teóricas mas a partir de trabalhos empíricos sobre o Judiciário e os atores sociais que nele atuam” (AVRITZER; MARONA; GOMES, 2014, p. 21). Surge, assim, o que se denomina de sociologia da administração da justiça, em que o foco são os sistemas de justiça e sua estruturação administrativa e burocrática, capazes de processar uma série de *inputs* externos, tais como influências sociais e políticas, convertendo-os em *outputs*, isto é, as decisões.

4.2 O desenvolvimento da sociologia da administração da justiça

A eclosão do desenvolvimento da sociologia da administração da justiça, no entanto, é marcada por condições teóricas e sociais acentuadas entre o fim da década de 1950 e o início da década de 1960.

No campo das chamadas condições teóricas, destaque para o desenvolvimento da sociologia das organizações, onde a obra de Weber exerce importante influência, dado o grau de interesse pelas estruturas estatais e o foco na burocracia. Outra condição teórica marcante no desenvolvimento da sociologia da administração da justiça está na teoria dos sistemas, sobretudo com David Easton, que encontrou no sistema judiciário um ponto de aplicação onde “as ações dos atores do sistema, particularmente a dos juízes, passaram a ser analisadas

em função das suas orientações políticas" (SANTOS, 1986, p. 15). A terceira condição teórica está no desenvolvimento da antropologia jurídica. Apesar de se tratar de ciência diversificada, cujo objeto, mesmo para seus estudiosos, é de difícil delimitação, o seu impacto no desenvolvimento da sociologia da administração da justiça está na análise da progressiva libertação de sociedades coloniais, especialmente na África, Ásia e América Latina, centrando na origem dos litígios e no seu desdobramento, quer na sua prevenção, quer na sua resolução.

Já as condições sociais revelaram-se como verso e reverso de uma mesma moeda, qual seja, o dilema do estado social, merecendo, portanto, importante destaque. Isso porque movimentos e grupos sociais que, até o estado liberal, tiveram suas aspirações excluídas, com o advento do estado do bem-estar, passaram a deter (novos) direitos. Além disso, passaram a ostentar condições econômicas e de consumo que antes não possuíam. Fatores como a integração da mulher no mercado de trabalho devem ser somados. A justiça, assim, tornou-se o *locus* para concretização dos direitos não efetivados e recém-conquistados. Soma-se a isso um período economicamente recessivo, notadamente a partir da década de 1970. O resultado é a explosão da litigiosidade, com o Estado em um crescente e progressivo agravamento financeiro, incapaz de expandir os serviços de administração da justiça compatíveis com a procura (SANTOS, 1986, p. 17).

4.3 A explosão da litigiosidade no Brasil

O caminho seguido no desenvolvimento da sociologia da administração da justiça toca a questão do acesso à justiça onde a explosão da litigiosidade constitui-se verdadeira aporia. O tema da explosão de demandas está, inequivocamente, ligado ao problema do acesso à justiça, que, por sua vez, nos remete às chamadas "ondas renovatórias de acesso à justiça", que representam a progressão das mudanças institucionais ocorridas em trinta países envolvidos na pesquisa de Capelletti e Garth, além das correlatas transformações na compreensão do acesso à justiça[2].

Para Cappelletti e Garth a primeira onda liga-se aos entraves econômicos de acesso à justiça das camadas menos favorecidas da população. As transformações se ligam ao custeio, pelo Estado, do patrocínio das causas, desde a isenção de custas até a remuneração dos advogados. A segunda onda liga-se à tutela dos interesses difusos e às reformas processuais

[2] O chamado "Projeto de Florença", que contou com o financiamento da Fundação Ford, incluiu pesquisas em trinta países, mas não incluiu o Brasil. Envolveu profissionais de diversas áreas, tais como economia, direito, sociologia, entre outros. Os resultados desta pesquisa, que durou cinco anos, foram publicados em 1978 e 1979, em quatro volumes, em seis tomos.

que buscavam viabilizar o reconhecimento de grupos de indivíduos lesados, onde os pesquisadores buscaram identificar um modelo de sistema processual distinto daquele tradicionalmente marcado por demandas individuais. Já a terceira onda prioriza o enfoque do acesso à justiça, numa busca da efetividade da tutela jurisdicional. A solução do conflito sai do protagonismo do juiz e favorece modos menos formais, mais rápidos, participativos e efetivos. Métodos alternativos de solução de conflitos (*alternative dispute solution*), tais como a mediação e a conciliação, ganham posição de destaque.

Portanto, a ligação entre explosão de demandas e ondas renovatórias de acesso à justiça é de causa e efeito. Enquanto crescia a procura pela justiça em virtude da multiplicação dos conflitos, o Estado programava reformas processuais e institucionais ligadas às ondas renovatórias. Ainda hoje, a terceira onda de reformas continua constituindo a principal tendência das políticas judiciárias em diferentes continentes (FULLINN, 2013, p. 229). Sinhoretto e Almeida, a respeito da realidade brasileira, destacam:

> A assistência judiciária foi, até os anos 1980, praticamente a única política pública compensatória nessa área [...] Após a abertura democrática (1988) e, sobretudo, após a edição da Lei n. 9.099/95, que regulamentou os juizados especiais cíveis e criminais, iniciativas de ampliação da oferta de serviços judiciais vêm se multiplicando, ao espírito da 'terceira onda'. Contudo, a falta de investimentos estatais em Defensorias Públicas e as resistências corporativas à diversificação de canais de acesso gratuito e simplificado ao Judiciário também limitaram o desenvolvimento das 'ondas' de ampliação do acesso à justiça no Brasil (SINHORETTO; ALMEIDA, 2013, p. 199).

Em suma, as medidas adotadas nessas ondas renovatórias, especialmente no Brasil, a julgar pelo crescente número de processos judiciais, só denotam uma tentativa inócua de deter essa miríade de processos.

5 CONCLUSÃO

Há um imenso caminho a trilhar para mitigar essa explosão de litigiosidade, sobretudo porque as soluções adotadas no Brasil, em sua maioria, deixam de encarar as facetas sociológicas do problema e o enfoque da justiça como aparato administrativo, ou como um sistema político apto a processar *inputs* e traduzi-los nos *outputs* esperados pela atual pluralidade social. Grande parte dos esforços, cujo Código de Processo Civil de 2015 é o melhor exemplo recente, foca apenas em pretensas correções procedimentais que, em verdade, apenas mudam o problema de lugar, quando não criam novos.

O acesso à justiça, cujo alijamento provoca uma nulificação do direito material subjacente, traduzindo-se em "direito charneira" (SANTOS, 1986, p. 18), tendo como pano de

fundo a centralidade da administração da justiça, seus influxos e interferências, mais do que questões puramente procedimentais, deve ser o foco temático das mudanças a serem implementadas. Do contrário, a consequência será uma "metainjustiça" (FRASER, 2009, p. 22), em que aos excluídos é negado formular as reivindicações mais comezinhas.

REFERÊNCIAS

ASSIST, Olney Queiroz; KUMPEL, Victor Frederico. **Manual de antropologia jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2011.

AVRITZER, Leonardo; MARONA, Marjorie; GOMES, Lilian. **Cartografia da justiça no Brasil**: uma análise a partir de atores e territórios. São Paulo: Saraiva, 2014.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Trad. de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1998.

EASTON, David. An approach to the analysis of political systems. **World Politics**. V. 9, N. 3, 1957.

EHRLICH, Eugen. **Fundamentos da sociologia do direito**. Trad. de René Ernani Gertz. Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1986.

FERRÉOL, Gilles; NORECK, Jean-Pierre. **Introduction à la sociologie**. Trad. de Ana Montóia. Introdução à sociologia. São Paulo: Atica, 2007.

FULLINN, Carmen Silvia. **Manual de Sociologia Jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2013.

FRASER, Nancy. Reenquadrando a justiça em um mundo globalizado. **Lua Nova**. N.77. São Paulo, 2009.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Introdução ao realismo jurídico norte-americano**. Brasília, 2013.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Introdução à sociologia da administração da justiça. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 21, 29 nov. 1986.

SINHORETTO, Jacqueline; ALMEIDA, Frederico de. **Manual de sociologia jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2013.